



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO  
THIAGO**

**Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis - SC  
CEP 88.040-900 - Telefone: (48) 3331-9123/3331-9124  
CNPJ/MF n.º 83.899.526/0004-25**

[www.hu.ufsc.br](http://www.hu.ufsc.br)



**PUBLICADO  
D.O.U.**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE UMA AUTOCLAVE MARCA BAUMER, MODELO HIVAC MX B-363.P, SÉRIE 100301023 COM OSMOSE REVERSA MODELO H-60, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SC E A EMPRESA HOSPITALIA CIRÚRGICA CATARINENSE LTDA.**

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Prof. Carlos Aberto Justo da Silva. CPF 200.289.629-15, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa HOSPITALIA CIRÚRGICA CATARINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 83.941.419/0001-75, estabelecida à Rua Prof. Egidio Ferreira, nº 431, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Elson Tadeu Pucci (*representante legal da empresa*), firmam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE UMA AUTOCLAVE MARCA BAUMER, MODELO HIVAC MX B-363.P, SÉRIE 100301023 COM OSMOSE REVERSA MODELO H-60, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.016139/2012-70, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 172/HU/2012 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE UMA AUTOCLAVE MARCA BAUMER, MODELO HIVAC MX B-363.P, SÉRIE 100301023 COM OSMOSE REVERSA MODELO H-60**, conforme discriminado no edital e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
2. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução de suas atividades contratuais;
3. Executar os serviços especificados no Anexo I dentro do melhor padrão de qualidade possível e dentro do prazo estabelecido;
4. Cumprir as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
5. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações que possam existir;
7. Encaminhar profissionais para os serviços com qualificação e habilitação que corresponda ao objeto do contrato;
8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros;

9. Responsabilizar-se, caso necessário, pelo despacho e despesas com o transporte dos equipamentos para fins de assistência técnica;
10. Responsabilizar-se por todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados, assim como pelos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões gerados por estes e limitada a um valor que não exceda ao preço deste contrato;
11. Utilizar exclusivamente peças e materiais de primeira qualidade, originais ou substitutos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos;
12. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
12. O quantitativo apresentado na tabela acima faz referência ao consumo anual. A aquisição de um determinado item, em maior ou menor quantidade, somente será permitida caso não ultrapasse o valor global estimado para aquisição de peças no período de vigência do Contrato.
13. Comunicar à fiscalização anormalidade constatada no equipamento, inclusive mau uso, e prestar os esclarecimentos solicitados;
14. Fornecer antecipadamente a CONTRATANTE, a relação de peças necessárias para conserto do equipamento;
15. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
16. Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo definido pelo fiscal do contrato;
17. Atender aos chamados feitos pelos técnicos da CONTRATANTE, através do Serviço de Manutenção ou do Centro de Material e Esterilização, no prazo máximo de 6 (seis) horas;
18. Executar serviços de manutenção preventiva mensalmente, na primeira semana de cada mês, em horário comercial, no período matutino;
19. Apresentar relato técnico sobre as atividades realizadas, através de ordem de serviço (com numeração sequencial), após a realização de qualquer serviço de manutenção preventiva;
20. Entregar as ordens de serviço relativas às atividades de manutenção preventiva e corretiva ao Centro de Material Esterilizado (chefia), com cópia para o Serviço de Manutenção da CONTRATANTE;
21. Seguir os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva especificados neste Termo de Referência, devendo ser gerado um formulário de conferência dos itens relativos aos procedimentos de manutenção preventiva, disponibilizado pelo Serviço de Manutenção da CONTRATANTE. A qualquer momento, mediante acordo entre as partes, os procedimentos de manutenção preventiva poderão ser alterados;
22. Executar serviços de manutenção corretiva, sempre que houver necessidade, a partir dos chamados feitos pelo Serviço de Manutenção ou do Centro de esterilização;
23. Manter sigilo sobre as informações obtidas junto à CONTRATANTE;
24. Assumir a responsabilidade por:
  - 24.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 24.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços de manutenção, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
  - 24.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - 24.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
25. Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, apenas com prévia autorização da CONTRATANTE;
26. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências da Contratante;
27. Manter o pessoal devidamente uniformizado, identificando-os por meio de crachás padronizados da empresa;
28. Instruir seus empregados quanto a prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
29. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias para o atendimento de seus empregados no caso de acidente ou mal súbito;
30. Fornecer as ferramentas necessárias à execução dos serviços;
31. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do local onde forem executados os serviços, não deixando restos de materiais e providenciando a correta destinação das sobras, de acordo com a legislação ambiental;

Parágrafo único – Será descontado da empresa o valor correspondente aos danos ocorridos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou garantia contratual, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA, pelos serviços prestados e fornecimento de peças, com a importância total de R\$ 58.217,00 (cinquenta e oito mil duzentos e dezessete reais) e mensal de **R\$ 4.851,42** ( quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga através de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;

1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços como mencionados no edital e anexos, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;

3. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;

4. Proceder a fiscalização por meio de servidor designado.

### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042 e 12302107340860042; PTRES 005291 e 023871; Natureza de Despesa 33903917 e 33903000 e Fontes 0153000000 e 0112000000.

### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois de decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 24/10/12, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais;

**Parágrafo primeiro** - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de **0,1%** (zero virgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado;

**Parágrafo segundo** - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso, descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa;

**Parágrafo terceiro** - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO**

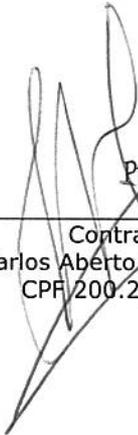
O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 22 de outubro de 2012.

  
Prof. Carlos Alberto Justo da Silva  
Diretor Geral - HU/UFSC

---

Contratante  
Carlos Alberto Justo da Silva  
CPF 200.289.629-15

  
Contratada  
Elson Tadeu Pucci  
CPF 253.577.510-72

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_

2ª  \_\_\_\_\_